GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010973.989.24-7 (ref. TC-021034.989.23-6)
Recorrente(s): Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – JAGUARPREV, no exercício de 2022.
Responsável(is): Valdir Antônio Parisi (Secretário Municipal) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente do JAGUARPREV).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Creusa Antunes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DE REGRAS DE TRANSIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRANSPOSIÇÃO DO VÍNCULO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO EM MOMENTO POSTERIOR À EDIÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E Nº 47/2005. BASES CONTRIBUTIVAS DISTINTAS ENTRE REGIMES. AUSÊNCIA DE DIREITO À INTEGRALIDADE E PARIDADE DE PROVENTOS. PRINCÍPIO DA PRECEDÊNCIA DA FONTE DE CUSTEIO. VIOLAÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – JAGUARPREV e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** com reflexa manutenção dos efeitos da sentença prolatada nos

autos do processo TC-021034.989.23-6, pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da servidora CREUSA ANTUNES[1], ora revisitado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1]) Nome anterior: Creusa Antunes Herculano.